



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador Marcelo Tchela

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2025

-0023/2025

Dispõe sobre a instalação, conservação, inspeção, funcionamento e fiscalização de equipamentos de transporte vertical, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei regula a instalação, conservação, funcionamento, inspeção e fiscalização de equipamentos de transporte vertical em edificações públicas e privadas.

Art. 2º. Estão sujeitos às disposições desta Lei os seguintes equipamentos de transporte:

- I – elevadores de passageiros;
- II – elevadores de carga;
- III – escadas rolantes;
- IV – esteiras transportadoras;
- V – elevadores automáticos de garagem;
- VI – elevadores hidráulicos;
- VII – elevadores unifamiliares;
- VIII – plataformas elevatórias.

Art. 3º. Os equipamentos de transporte a que se refere o art. 2º desta Lei devem receber, obrigatoriamente, o licenciamento municipal para fins de permitir sua utilização.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador Marcelo Tchela

Parágrafo único. Para a emissão do licenciamento municipal serão exigidos o Alvará de Instalação e o Alvará de Funcionamento.

Art. 4º. O pedido de Alvará de Instalação deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - projeto técnico

II - memorial descritivo

III - cálculo de tráfego

IV - diagramas elétricos

Parágrafo único. O pedido de Alvará de Instalação também será acompanhado das demais documentações exigidas por norma da ABNT e legislação municipal anterior.

Art. 5º. O pedido de Alvará de Funcionamento deverá ser instruído com:

I - Relatório de Inspeção Anual (RIA);

II - Contrato de Conservação;

III - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

Parágrafo único. Para a emissão do Alvará de Funcionamento, o pedido também deverá ser em conformidade com a legislação anterior em relação às documentações exigidas por órgão competente.

SEÇÃO II - CONSERVAÇÃO E INSPEÇÃO TÉCNICA

Art. 6º. A conservação dos equipamentos deverá ser executada por empresas devidamente registradas junto ao órgão competente, com engenheiro técnico regularmente habilitado.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador Marcelo Tchela

SEÇÃO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. As edificações existentes terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequar às disposições desta Lei, contados da data de sua entrada em vigor.

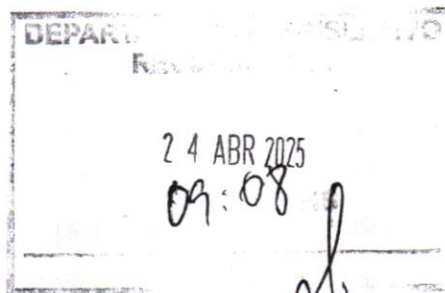
Art. 19. Fica facultado ao Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentar esta lei para seu fiel cumprimento.

Art. 20. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, 24
DE 04 DE 2025.

MSM

MARCELO TCHELA
VEREADOR AVANTE





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador Marcelo Tchela

Art. 7º. Fica sendo obrigatória a realização de inspeção técnica anual, por empresa independente, sem vínculo direto ou indireto com a empresa de conservação dos equipamentos, e que cumpra os requisitos legais.

§1º. A empresa de inspeção a que se refere o caput deverá ser credenciada junto ao município, apresentar comprovada experiência e possuir um engenheiro responsável habilitado e registrado.

§2º. Após a inspeção deverá ser emitido o Relatório de Inspeção Anual (RIA), devidamente assinado por engenheiro responsável e acompanhado de relatório detalhado acerca do estado do equipamento.

Art. 8º. A empresa conservadora não poderá emitir o RIA de equipamentos sob sua própria manutenção, sendo vedada a acumulação das funções de manutenção e inspeção.

Art. 9º. O RIA deverá ser apresentado anualmente ao órgão municipal competente e afixado em local visível no edifício.

Art. 10. A responsabilidade técnica pela conservação e pela inspeção será exclusiva e individual, sendo obrigatória a substituição imediata em caso de desligamento do profissional.

Art. 11. Os estabelecimentos que possuem equipamentos de transporte vertical ficam obrigados a ter o livro de registro de ocorrências técnicas, atualizado pelo responsável pela conservação dos equipamentos, com descrição de serviços realizados e peças substituídas.

SEÇÃO III - NORMAS TÉCNICAS E EMERGÊNCIA

Art. 12. A instalação, conservação e inspeção dos equipamentos deverão seguir rigorosamente as normas técnicas da ABNT ou, na ausência, normas internacionais reconhecidas.

Art. 13. As empresas conservadoras poderão manter plantão técnico 24h por dia, inclusive em finais de semana e feriados, desde que possuam no mínimo dois técnicos habilitados.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador Marcelo Tchela

Art. 14 Será exigido, para a baixa de construção de edificação com transporte vertical, a apresentação de apólice de seguro vigente e contrato de conservação.

Art. 15. Em elevadores com comando manual, será obrigatória a operação por ascensorista capacitado.

SEÇÃO IV - DAS PENALIDADES

Art. 16. O descumprimento ao disposto na presente Lei acarretará ao infrator:

- I – advertência, na primeira ocorrência, com notificação dos responsáveis para a regularização no prazo máximo e improrrogável de trinta dias;
- II – multa, em caso de não regularização dentro do prazo estipulado no inciso I deste artigo;
- III – suspensão de alvará;
- IV – interdição do equipamento;
- V – cancelamento do registro da empresa.

§1º. O *quantum* da multa do inciso II será estipulado por órgão competente, levando em consideração a capacidade econômica do infrator e o porte do estabelecimento privado.

§2º. Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

§3º. Para fins de atualização monetária, o valor da multa será corrigido anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou por outro índice que venha substituí-lo.

§4º. A persistência ensejará aplicação contínua da penalidade até a regularização comprovada.

Art. 17. O Poder Executivo poderá embargar a instalação ou interditar o funcionamento dos equipamentos em caso de risco iminente, ausência de licenciamento, ou violação das normas de segurança.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador Marcelo Tchela

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar busca modernizar a legislação municipal referente à segurança e manutenção de equipamentos de transporte vertical, atualizando o que dispunha a Lei nº 5530/1981.

Com base na experiência nacional e internacional, e também nas boas práticas, propõe-se um novo marco legal que exige inspeções independentes e empresas especializadas, promovendo a segurança dos usuários, a transparência dos processos e o fortalecimento da governança.

A nova regulação também visa estimular a profissionalização do setor e a geração de empregos qualificados sem falar na segurança para nossos turistas, contribuindo para o desenvolvimento sustentável do município de Fortaleza.

Portanto, diante dessa notória e premente realidade é que apresentamos o presente Projeto de Lei Complementar, requerendo aos nobres pares a sua admissibilidade e a sua aprovação, em prol unicamente do interesse coletivo dos munícipes de Fortaleza.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, _____
DE _____ DE 2025.

MARCELO TCHELA
VEREADOR AVANTE